LEI Nº. 4.987, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Dia do Motociclista a ser comemorado anualmente no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arapongas o Dia do Motociclista, devendo fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Parágrafo único. A comemoração do Dia do Motociclista deverá ocorrer sempre na data de 27 de julho, na mesma que compreende o Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º - No dia do Motociclista poderá ser desenvolvida ações educativas através de palestras, seminários, conferências, além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

Art. 3º - Para organizar as atividades que se refere o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades, associações de motociclistas, Policia Militar e autoescolas para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda, buscar parcerias com concessionárias, revendedoras, importadoras de motocicletas e moto peças, para a organização das atividades.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **01 / 09 / 2021**
Katia Nogueira
Servidora